

PARECER HOMOLOGADO
Portaria nº 689, publicada no D.O.U. de 21/8/2020, Seção 1, Pág. 252.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADO: IEDUC - Instituto Mineiro de Educação e Cultura UniBH S.A.		UF: SC
ASSUNTO: Credenciamento do Centro de Ensino Superior SOCIESC de Itajaí, a ser instalado no município de Itajaí, no estado de Santa Catarina.		
RELATORA: Marília Ancona Lopez		
e-MEC Nº: 201806084		
PARECER CNE/CES Nº: 250/2020	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 20/5/2020

I – RELATÓRIO

O presente parecer trata do pedido de credenciamento do Centro de Ensino Superior SOCIESC de Itajaí, a ser instalado na Rua Brusque, nº 162, Centro, no município de Itajaí, no estado de Santa Catarina. A Instituição de Educação Superior (IES) é mantida pelo IEDUC - Instituto Mineiro de Educação e Cultura UniBH S.A., pessoa jurídica de direito privado, com fins lucrativos, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 08.446.503/0001-05, com sede no município de Belo Horizonte, no estado de Minas Gerais.

Histórico

Em 6 de abril de 2018, foi protocolado no sistema e-MEC o processo de credenciamento institucional, juntamente com o pedido de autorização de funcionamento do curso superior de Biomedicina, bacharelado (código: 1435031; processo e-MEC nº 201806085).

Os autos foram encaminhados para o Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), e a visita *in loco* pela comissão de avaliação ocorreu entre os dias 5 e 9 de maio de 2019, com o relatório nº 150.752 inserido no sistema. Os resultados relativos aos 5 (cinco) eixos avaliados constam no quadro que segue:

Dimensões/Eixos	Conceito Final
Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional	4,00
Eixo 2 – Desenvolvimento Institucional	4,60
Eixo 3 – Políticas Acadêmicas	4,50
Eixo 4 – Políticas de Gestão	5,00
Eixo 5 – Infraestrutura Física	4,94
Conceito Institucional	5

O relatório da comissão de avaliação não foi impugnado, nem pela IES, nem pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES).

Como a avaliação para o credenciamento institucional, o pedido de autorização de curso foi submetido ao fluxo regulatório e teve a visita *in loco* realizada por uma equipe de especialistas do Inep. A análise do pedido de autorização para funcionamento do curso superior de Biomedicina, bacharelado, resultou nos conceitos que seguem:

Cursos	Dimensão 1: Org. Didático - Pedagógica	Dimensão 2: Corpo Docente	Dimensão 3: Instalações Físicas	Conceito de Curso / Perfil de qualidade
Biomedicina	Conceito: 4.00	Conceito: 4.38	Conceito: 4.60	Conceito: 4

Mediante o conjunto das observações descritas na análise da comissão de avaliação do Inep, a SERES considerou que o Centro de Ensino Superior SOCIESC de Itajaí apresentou todas as informações necessárias.

Em suas considerações, a SERES verificou que a IES atende de maneira suficiente às necessidades institucionais para seu funcionamento, e manifestou-se favorável ao credenciamento do Centro de Ensino Superior SOCIESC de Itajaí e ao funcionamento do curso superior de Biomedicina, bacharelado.

Considerações da Relatora

O processo encontra-se devidamente instruído, com informações claras. Consequentemente, concluo que é possível acatar o pleito em tela, e submeto à Câmara de Educação Superior (CES) deste órgão colegiado, o voto abaixo.

II – VOTO DA RELATORA

Voto favoravelmente ao credenciamento do Centro de Ensino Superior SOCIESC de Itajaí, a ser instalado na Rua Brusque, nº 162, Centro, no município de Itajaí, no estado de Santa Catarina, mantido pelo IEDUC - Instituto Mineiro de Educação e Cultura UniBH S.A., com sede no município de Belo Horizonte, no estado de Minas Gerais, observando-se tanto o prazo de 5 (cinco) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, a partir da oferta do curso superior de Biomedicina, bacharelado, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES).

Brasília (DF), 20 de maio de 2020.

Conselheira Marília Ancona Lopez – Relatora

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto da Relatora.
Sala das Sessões, em 20 de maio de 2020.

Conselheiro Antonio de Araujo Freitas Júnior – Presidente

Conselheiro Joaquim José Soares Neto – Vice-Presidente